



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### MENSAGEM Nº 047/2018.

Linhares-ES, 30 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à superior consideração dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste no percentual de 4% (quatro por cento) sobre os vencimentos e subsídios de todos os servidores públicos municipais ativos e inativos da Administração Direta e Indireta vinculados à Autarquia IPASLI e à Fundação FACELI. O Projeto dispõe ainda sobre o abono no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) aos servidores aposentados e pensionistas do Município de Linhares, em parcela única, a ser paga no mês de dezembro de 2018.

Mesmo diante do cenário econômico que ainda permanece instável, a Prefeitura de Linhares conseguiu equilibrar as contas sem comprometer o atendimento à população. Importante esclarecer, por oportuno, que as medidas propostas neste Projeto de Lei estão alinhadas com a evolução da arrecadação da receita municipal, que começou a apresentar sinais de melhora, embora tímida, a partir do segundo semestre de 2017, mantendo-se em 2018. Ademais, a presente propositura está de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo, portanto, legal e constitucional.

Nesse contexto, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município, elevando o poder de compra e consumo dos servidores públicos e de suas famílias.

Na expectativa desta matéria merecer a aprovação de Vossa Excelência e seus Dignos Pares, solicitamos que seja dada a **tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.**

Atenciosamente,

**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### PROJETO DE LEI Nº 047, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e subsídios de servidores municipais e concessão de abono aos inativos e pensionistas, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover reajuste salarial dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados, da Administração Direta, bem como da Administração Indireta que sejam vinculados à autarquia denominada Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - IPASLI, e à Fundação FACELI, no percentual de 4% (quatro por cento) a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2019, sobre os subsídios e vencimentos constantes das Tabelas de Cargos e Salários, cuja base de cálculo será o salário vigente no mês de dezembro de 2018.

**Parágrafo único.** Os proventos e pensões dos inativos e pensionistas ficam também reajustados no mesmo percentual fixado no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aos servidores inativos e pensionistas do Município de Linhares, em parcela única, a ser paga no mês de dezembro de 2018.

**§1º** O abono de que trata o *caput* deste artigo não se incorpora aos proventos e pensões dos inativos e pensionistas, nem constitui base de cálculo para pagamento de qualquer vantagem ou desconto.

**§2º** O servidor inativo e o pensionista, com proventos ou pensões acumuláveis, farão jus à percepção de um único abono no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 3º** Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário, em observância à legislação pertinente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

  
**GUERINO LUIZ ZANÓN**  
Prefeito do Município de Linhares